



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1989

**PROPOSIÇÃO**

**NOME DA PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 06 / 98

**AUTOR DA PROPOSIÇÃO:** VEREADOR VALBER DE VARGAS FERREIRA

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E EXECUTAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, A CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO ARQUIVADO ATRAVÉS  
DO ATO Nº 172/98.

EM 31/12/98

J.D.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 13/11/98      DATA DA LEITURA: 17/11/98  
 DESPACHO DO PRES. :  PELA TRAMIT. NORMAL       PELA DEVOL. AO AUTOR  
 REG. DE TRAMITAÇÃO :  ORDINÁRIA       URGÊNCIA       ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	17/11/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	17/11/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM	/ / - 2º EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / /
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ / A / /
VOTAÇÃO: 1º EM	/ / - 2º EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /      DEVOLV. EM / /      VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ /      REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM:	/ / <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /      ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL:	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO:	/ /      ARQUIVADA EM / /

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

**PROJETO DE LEI Nº 006/98.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E A EXECUTAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, A CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º- É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Conceição do Castelo, a Cesta Básica de Materiais de Construção.**

**Art. 2º- A Cesta Básica de Materiais de Construção de que trata o artigo anterior, será instituída para os fins de construção de fossas sépticas em residências localizadas nas margens dos rios que cortam o território do Município, exceto no perímetro urbano, para recolhimento dos dejetos in natura lançados no leito do rio através de esgotos.**

**Art. 3º- A Cesta Básica de Materiais de Construção de que trata a presente Lei, será cedida ao proprietário de imóvel, nas condições previstas no artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, protocolado no setor competente da Prefeitura.**

**Art. 4º- Para a execução da presente Lei, o Município fornecerá o material necessário ao fim estipulado no art. 2º, cabendo ao proprietário do imóvel a construção da fossa.**

**Parágrafo Único- A construção da fossa ficará sob à fiscalização e orientação de uma comissão a ser constituída pelo Prefeito, devendo dela fazer parte, servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

**Art. 5º- O Poder Executivo providenciará “Planta Padrão” para a construção da fossa de que trata a presente Lei.**

**Art. 6º- O beneficiário desta Lei terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais e da planta, para a construção da fossa, devendo o mesmo obedecer rigorosamente o que estabelece o respectivo projeto.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal, suplementando-o de acordo com a lei, se necessário for.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de outubro de 1998.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Vereador

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente;

Nobres Colegas,

Ao apresentar o presente Projeto de Lei, não visamos outro fim que não seja a despoluição do maior manancial de águas existentes neste Município. A fossa séptica, entendemos ser o meio mais prático e viável para o recolhimento dos dejetos lançados por esgotos no leito dos rios, os quais tornam as águas progressivamente poluídas.

Ao propormos a doação do material pela Prefeitura, entendemos estar nascendo aí mais uma oportunidade de parceria e de cooperativismo entre administração e municípios.

Aprovando o incluso Projeto de Lei, estaremos, sem dúvidas, atendendo a uma necessidade desta municipalidade e cooperando com a

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

administração municipal, já que há no escopo da matéria apenas uma autorização para o alcance de um objetivo que deve ser de todos nós.

Certo de contar com o apoio e aprovação, antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de outubro de 1998.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

### PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ GONZAGA VIGANOR**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 06/98, de autoria do nobre Vereador Valber de Vargas Ferreira, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório

### PARECER

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente a matéria em tela, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Conceição do Castelo a cesta básica de materiais de construção para os fins de construção de fossas sépticas, quanto ao aspecto financeiro, constata-se que a mesma ocasiona despesas ao erário municipal, visto que o fornecimento das cestas básicas de materiais de construção se transforma em gastos, e, projetos desta natureza, que geram despesas, é de iniciativa do Prefeito Municipal, razão pela qual somos pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de novembro de 1998.

  
LUIZ GONZAGA VIGANOR.....RELATOR

  
LUIZ CARLOS BRAVIM..... COM O RELATOR

VALBER DE VARGAS FERREIRA..... AUTOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

### PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ GONZAGA VIGANOR**

### RELATÓRIO

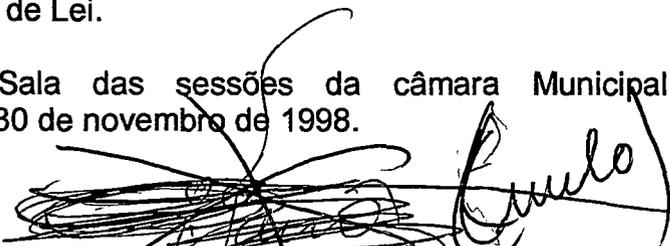
O Projeto de Lei n.º 06/98, de autoria do nobre Vereador Valber de Vargas Ferreira, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório

### PARECER

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente a matéria em tela, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Conceição do Castelo a cesta básica de materiais de construção para os fins de construção de fossas sépticas, quanto ao aspecto financeiro, constata-se que a mesma ocasiona despesas ao erário municipal, visto que o fornecimento das cestas básicas de materiais de construção se transforma em gastos, e, projetos desta natureza, que geram despesas, é de iniciativa do Prefeito Municipal, razão pela qual somos pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de novembro de 1998.

  
LUIZ GONZAGA VIGANOR-.....RELATOR

  
LUIZ CARLOS BRAVIM-..... COM O RELATOR

VALBER DE VARGAS FERREIRA-..... AUTOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/98.

RELATOR: Vereador **LUIZ CARLOS BRAVIM**.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 06/98, de autoria do nobre Vereador Valber de Vargas Ferreira, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

### **PARECER**

O ilustre Vereador Valber de Vargas Ferreira no uso de suas prerrogativas regimentais apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei acima indicado, cuja finalidade é autorizar o Chefe do Executivo Municipal a instituir, no Município de Conceição do Castelo, a cesta básica de materiais de construção.

Segundo a redação do Projeto essa cesta de materiais de construção seria destinada ao proprietário de imóvel não situado no perímetro urbano do Município de Conceição do Castelo, com o objetivo de construir fossas sépticas em suas residências localizadas à margem dos cursos d'água que cortam o território municipal, para recolhimento dos dejetos in natura lançados "no leito do rio através de esgotos".

Quanto ao Projeto em si temos nossas dúvidas quanto ao seu legítimo efeito. A intenção do ilustre Vereador é muito boa, visando questões de higiene e de proteção ao meio ambiente. Contudo, se a lei dele originada for colocada em prática, ocasiona despesas ao erário municipal, visto que o fornecimento das cestas básicas de construção se transforma em gastos, e, projetos desta natureza, pelo menos por enquanto, são de iniciativa do Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Ainda que os ilustres Vereadores aprovem o Projeto, parece-nos que o seu objetivo ficará no esquecimento, uma vez que, a simples autorização legislativa em matéria desta natureza, não quer dizer que o Prefeito tenha a obrigação de colocá-lo em prática, mesmo porque não lhe foi fixado qualquer prazo para isso. No entanto, se o efeito prático da lei autorizativa é apenas sugestivo, como forma de contribuir para que o Executivo tome a iniciativa de encaminhar um Projeto com finalidade semelhante, entendemos que o meio mais apropriado seria o Pedido de Providências.

Finalmente temos que considerar que, conquanto se trate de um Projeto de muita utilidade para a população, mas que invade a competência privativa do Executivo Municipal, cujos limites estão estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo e como regra estabelecida em outras Constituições, não vemos como o Projeto possa ser aprovado sem ficar eivado de inconstitucionalidade .

Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/98.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de novembro de 1998.

  
LUIZ CARLOS BRAVIM-.....RELATOR

  
JOÃO VICENTE BARBOZA- .....COM O RELATOR

  
MARINO DALBÓ-.....COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/98.

RELATOR: Vereador **LUIZ CARLOS BRAVIM**.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 06/98, de autoria do nobre Vereador Valber de Vargas Ferreira, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

**PARECER**

O ilustre Vereador Valber de Vargas Ferreira no uso de suas prerrogativas regimentais apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei acima indicado, cuja finalidade é autorizar o Chefe do Executivo Municipal a instituir, no Município de Conceição do Castelo, a cesta básica de materiais de construção.

Segundo a redação do Projeto essa cesta de materiais de construção seria destinada ao proprietário de imóvel não situado no perímetro urbano do Município de Conceição do Castelo, com o objetivo de construir fossas sépticas em suas residências localizadas à margem dos cursos d'água que cortam o território municipal, para recolhimento dos dejetos in natura lançados "no leito do rio através de esgotos".

Quanto ao Projeto em si temos nossas dúvidas quanto ao seu legítimo efeito. A intenção do ilustre Vereador é muito boa, visando questões de higiene e de proteção ao meio ambiente. Contudo, se a lei dele originada for colocada em prática, ocasiona despesas ao erário municipal, visto que o fornecimento das cestas básicas de construção se transforma em gastos, e, projetos desta natureza, pelo menos por enquanto, são de iniciativa do Prefeito Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Ainda que os ilustres Vereadores aprovem o Projeto, parece-nos que o seu objetivo ficará no esquecimento, uma vez que, a simples autorização legislativa em matéria desta natureza, não quer dizer que o Prefeito tenha a obrigação de colocá-lo em prática, mesmo porque não lhe foi fixado qualquer prazo para isso. No entanto, se o efeito prático da lei autorizativa é apenas sugestivo, como forma de contribuir para que o Executivo tome a iniciativa de encaminhar um Projeto com finalidade semelhante, entendemos que o meio mais apropriado seria o Pedido de Providências.

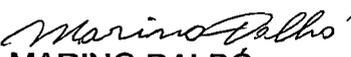
Finalmente temos que considerar que, conquanto se trate de um Projeto de muita utilidade para a população, mas que invade a competência privativa do Executivo Municipal, cujos limites estão estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo e como regra estabelecida em outras Constituições, não vemos como o Projeto possa ser aprovado sem ficar eivado de inconstitucionalidade .

Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/98.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de novembro de 1998.

  
LUIZ CARLOS BRAVIM-.....RELATOR

  
JOÃO VICENTE BARBOZA- .....COM O RELATOR

  
MARINO DALBÓ-.....COM O RELATOR